



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA CAPARICA

2016 – 2020



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

EDUCAÇÃO

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1º

Objeto

O presente documento estabelece o quadro de funcionamento do conselho geral do agrupamento de escolas da Caparica, em conformidade com o decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo decreto-lei nº 137/2012 de 2 de julho.

ARTIGO 2º

Natureza e âmbito

1. O conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável pela elaboração e aprovação das regras fundamentais de funcionamento do agrupamento e pela definição das linhas orientadoras da atividade do agrupamento.
2. Os membros do conselho geral representam os diferentes corpos da comunidade educativa do agrupamento, nomeadamente o pessoal docente, o pessoal não docente, os alunos, os pais e encarregados de educação, o município e a comunidade local.
3. O presente regimento aplica-se a todos os seus membros em efetividade de funções.

ARTIGO 3º

Composição

1. O conselho geral tem a seguinte composição (Anexo I):
 - a) sete representantes do pessoal docente;
 - b) dois representantes do pessoal não docente;
 - c) quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
 - d) dois representantes dos alunos;

e) três representantes do município;

f) três representantes da comunidade local.

2. A diretora do agrupamento participa nas reuniões do conselho geral sem direito a voto.

ARTIGO 4º

Competências do conselho geral

1. O conselho geral assume todas as competências previstas nos artigos 13º do decreto-lei nº 75/2008, de 22 de Abril, republicado pelo decreto-lei nº 137/2012 de 2 de julho.

2. Para efeitos do exercício das suas competências, o conselho geral tem o direito de requerer aos restantes órgãos, estruturas e serviços do agrupamento todas as informações necessárias para as realizar eficazmente.

ARTIGO 5º

Mandato

1. O mandato dos membros do conselho geral tem uma duração que termina após a eleição e a tomada de posse do novo conselho geral.

2. Os membros do conselho geral representantes do município são designados por deliberação camarária, com comunicação ao presidente do conselho geral. O membro efetivo pode ser substituído pelo membro suplente.

3. Os membros do conselho geral são substituídos no exercício das suas funções se, entretanto, perderem a qualidade que possibilitou a respetiva eleição ou designação, ou por motivo devidamente fundamentado.

4. Os membros do conselho geral podem requerer a este órgão a cessação do mandato, por escrito, devidamente fundamentada e remetida ao seu presidente.

5. A vaga resultante da cessação de mandato de um membro do conselho geral implica a indicação de um substituto proveniente do mesmo corpo de representatividade:

a) no caso dos membros eleitos, pelo primeiro candidato não eleito segundo a respetiva ordem na lista a que pertencia o titular do mandato;

b) no caso dos membros designados e cooptados, por elementos a designar pela respetiva entidade.

6. A convocação do membro substituto compete ao presidente do conselho geral e deve ocorrer até à reunião seguinte.

7. Esgotada a possibilidade de substituição o presidente dá início ao processo eleitoral para eleição de novos representantes do corpo em falta, que exercem funções até ao fim do mandato em curso.

8. Após três faltas seguidas ou seis interpoladas, o conselheiro pode perder o mandato sob proposta do presidente e mediante deliberação do conselho geral. A decisão de perda de mandato é notificada por escrito ao titular.

9. A ocorrência de procedimento disciplinar a um membro do conselho geral representante do pessoal docente ou do pessoal não docente, com aplicação de pena, de acordo com o estipulado no artigo 50º, do decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo decreto-lei nº 137/2012 de 2 de julho, acarreta a perda do seu mandato.

10. Na ausência pontual do presidente em reuniões, o mesmo é substituído por um conselheiro por ele designado.

ARTIGO 6º

Direitos dos membros do conselho geral

Constituem direitos dos membros do conselho geral:

- a) ter o direito de intervenção;
- b) ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do conselho geral;
- c) propor justificadamente a constituição de comissões de trabalho para cumprimento das competências do conselho geral e participar nos trabalhos dessas comissões;
- d) participar nos trabalhos das comissões de que faz parte;
- e) votar relativamente a qualquer deliberação inerente às competências do conselho geral.

ARTIGO 7º

Deveres dos membros do conselho geral

Constituem deveres dos membros do conselho geral:

- a) comparecer às reuniões do conselho geral, dos grupos de trabalho e das comissões a que pertençam;
- b) desempenhar a sua função no conselho geral no cumprimento da legislação em vigor, do regulamento interno e do seu regimento;
- c) exercer as suas competências nas comissões de trabalho constituídas pelo conselho geral, se para tal for designado pelo presidente;
- d) participar nas votações;
- e) contribuir, pelos meios ao seu alcance, para a eficiência e prestígio do conselho geral e do agrupamento.

CAPÍTULO II

Presidência do conselho geral

ARTIGO 8º

Eleição do presidente do conselho geral

1. A eleição do presidente realiza-se logo após a tomada de posse de todos os membros do conselho geral.
2. O presidente do conselho geral é eleito por voto secreto de entre os seus membros.
3. Os representantes dos alunos não podem exercer o cargo de presidente.
4. A eleição do presidente está consumada quando um candidato obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.
5. Caso não se verifique maioria absoluta procede-se a nova votação entre os candidatos mais votados, sendo considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples.
6. Se na segunda votação se verificar um empate entre candidatos, a reunião do conselho geral é encerrada, transitando para a reunião seguinte todos os pontos da ordem de trabalhos, incluindo o da eleição do presidente.

;

ARTIGO 9º

Competências do presidente do conselho geral

1. Compete ao presidente do conselho geral:
 - a) representar o conselho geral;
 - b) proceder à convocação das reuniões do conselho geral, marcando o dia e a hora e fixando a ordem de trabalhos com cinco dias úteis de antecedência, salvo reuniões extraordinárias com carácter de urgência;
 - c) presidir às reuniões do conselho geral, declarando a sua abertura, interrupção e encerramento, bem como dirigir os respetivos trabalhos;
 - d) conceder a palavra e garantir a ordem dos debates;
 - e) admitir ou rejeitar propostas, requerimentos, reclamações e moções com base unicamente na legislação, no regulamento interno ou no regimento do conselho geral, sem prejuízo do direito de recurso;
 - f) pôr à votação as propostas, requerimentos, reclamações e moções recebidas;
 - g) assegurar o expediente;
 - h) desencadear o processo eleitoral do/a diretor(a);
 - i) desencadear o processo eleitoral para o conselho geral.

CAPÍTULO III

Funcionamento do conselho geral

ARTIGO 10º

Local e periodicidade das reuniões do conselho geral

1. O conselho geral reúne na escola sede ou outro estabelecimento de ensino do agrupamento.
2. O conselho geral reúne ordinariamente sempre que convocado pelo respetivo presidente e extraordinariamente a requerimento de um terço dos seus membros ou por solicitação escrita da diretora do agrupamento.

ARTIGO 11º

Convocação das reuniões do conselho geral

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo presidente do conselho geral, com o mínimo de cinco dias úteis de antecedência através de correio eletrónico ou por via telefónica.
2. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas com uma antecedência mínima de 48 horas através de correio eletrónico ou por via telefónica..

ARTIGO 12º

Quórum

1. As reuniões do conselho geral têm lugar quando estiverem presentes mais de metade dos membros em efetividade de funções, onze conselheiros, e após uma tolerância de 15 minutos.
2. Na inexistência de quórum o secretário da reunião procede à marcação de faltas, registo de presenças e elaboração da ata.
3. O presidente do conselho geral marca nova reunião no prazo de 2 dias úteis.

ARTIGO 13º

Organização dos trabalhos

1. Em cada reunião do conselho geral deve ser respeitada a ordem de trabalhos, de acordo com a respetiva convocatória.
2. Caso haja necessidade de incluir um ponto extra à ordem de trabalhos tal deve ser comunicado ao presidente com 48 horas de antecedência, devendo a inclusão ser deliberada por pelo menos dois terços dos membros do órgão.

ARTIGO 14º

Duração das reuniões do conselho geral

1. As reuniões do conselho geral têm uma duração máxima de duas horas, podendo prolongar-se caso os conselheiros presentes não se oponham.
2. Se a ordem de trabalhos não for concluída, é marcada uma nova reunião, nos termos do artigo 12º, ficando os presentes, desde logo, convocados para essa nova reunião.
3. As reuniões podem ser interrompidas pelo presidente do conselho geral pelos seguintes motivos:
 - a) necessidade de intervalo, com a duração máxima de quinze minutos;
 - b) falta de quórum;
 - c) ultrapassagem da duração máxima prevista;
 - d) falta de condições para o prosseguimento dos trabalhos.

ARTIGO 15º

Direito de intervenção

A palavra é concedida pelo presidente aos membros e participantes das reuniões do conselho geral para:

- a) participar nos debates;
- b) apresentar propostas, requerimentos, moções, protestos, reclamações ou recursos;
- c) pedir e dar esclarecimentos;
- d) formular declarações de voto;
- e) exercer o direito de defesa.

ARTIGO 16º

Deliberações

1. Não podem ser aprovados, sem terem sido enviados aos membros do conselho geral, com antecedência mínima de cinco dias úteis, os seguintes documentos ou propostas de revisão dos mesmos:
 - a) Regulamento Interno;
 - b) Relatório de Contas de Gerência;
 - c) Regimento do Conselho Geral;
 - d) Projeto Educativo;
 - e) Relatório Final do Plano Anual de Atividades.

2. Com exceção de deliberações para as quais nos termos da lei seja requerida outra maioria, considera-se aprovada uma proposta que reúna a maioria dos votos dos membros do conselho geral presentes na reunião.

3. O regulamento interno é aprovado por maioria absoluta dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

4. Os membros do conselho geral são responsáveis pelas deliberações tomadas, exceto se expressarem em ata declaração de voto expressiva da sua discordância.

ARTIGO 17º

Votações

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

a) por votação secreta nos casos em que a lei o determine;

b) por votação de braço no ar nos restantes casos.

2. Os membros do conselho geral podem abster-se, exceto quando o conselho geral esteja a deliberar como órgão consultivo.

3. O voto por procuração ou correspondência não é permitido.

4. Em caso de empate, o presidente do conselho geral tem voto de qualidade, salvo nos casos em que a lei determinar de diferente forma.

ARTIGO 18º

Atas

1. O presidente é coadjuvado e secretariado de entre os elementos presentes nas reuniões do conselho geral em efetividade de funções, de forma rotativa, seguindo a ordem por que aparecem enunciados no anexo II.

2. No final de cada reunião é aprovada uma minuta da ata da reunião com as deliberações tomadas.

3. De cada reunião é lavrada uma ata que é enviada ao presidente do conselho geral e a todos os conselheiros.

4. A ata é lida e aprovada na reunião subsequente e após a sua aprovação é assinada pelo presidente do conselho geral e pelo secretário da reunião, e arquivada no respetivo dossiê.

ARTIGO 19º

Faltas dos membros às reuniões do conselho geral

1. Cada membro do conselho geral presente nas reuniões assina uma folha de presenças e aos membros ausentes são marcadas faltas.
2. A declaração do motivo que levou um membro do conselho geral a faltar a uma reunião deve ser comunicada ao seu presidente.

ARTIGO 20º

Expediente

Todo o expediente é dirigido ao presidente do conselho geral, devendo dar entrada oficial nos serviços administrativos do agrupamento e ser de imediato entregue ao mesmo.

ARTIGO 21º

Comissões

1. O conselho geral pode constituir comissões especializadas na esfera da sua competência.
2. As comissões são compostas pelos membros que o conselho determinar, respeitam a proporcionalidade da representação dos diferentes corpos, e apreciam os assuntos para que estejam mandatadas e que fundamentaram a sua constituição.
3. Devem apresentar propostas de trabalho, relatórios e/ou conclusões, dentro dos prazos estipulados pelo conselho geral ou pelo seu presidente.
4. Cada comissão elege um porta-voz.

ARTIGO 22º

Competência das comissões

1. Compete às comissões:
 - a) aplicar os instrumentos de recolha de dados adequados, de modo a obter as informações necessárias à prossecução dos seus objetivos;
 - b) elaborar propostas de resolução, relatórios de avaliação ou pareceres e apresentá-los em reunião do conselho geral, dando dos mesmos conhecimento prévio aos restantes membros, com antecedência mínima de 72 horas.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

ARTIGO 23º

Revisão

O regimento do conselho geral é revisto na sequência de alteração legislativa no regime legal aplicável, que abrange Estatuto da Autonomia e CPA, ou no regulamento interno do agrupamento.

ARTIGO 24º

Omissões

Qualquer omissão a este regimento rege-se pela legislação aplicável e pelo regulamento interno do agrupamento.

ARTIGO 25º

Entrada em vigor

O presente regimento, aprovado em reunião do conselho geral de 18 de julho de 2017, entra imediatamente em vigor.

Agrupamento de Escolas da Caparica

A presidente do conselho geral

Ana Cristina de Vasconcelos Barreto